DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6158/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8654/2014
PROTOCOLO	:	1499546
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IMOBILIARIA FERNANDES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADOB NA RUA DELAMARE 598, CENTRO DE CORUMBÁ/MS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 331,47 M².
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo 005/2014, realizado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS e a empresa Imobiliária Fernandes LTDA, tendo como objeto a locação de imóvel.

O referido Contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Ocorre que nesta ocasião examina-se a legalidade e a regularidade deste procedimento licitatório e da formalização do contrato, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo avaliou a documentação apresentada e constatou que satisfazem as exigências legais, logo,

procedeu a Análise Conclusiva ANA-6ICE-10885/2014 (peça 11) opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento de Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação e do Instrumento de Contrato.

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-12933/2014 (peça 13) manifestando-se para que julgue legal e regular o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na Instrução Normativa 35/2011 e na Lei Complementar 160/2012 foram devidamente cumpridas e, que o Contrato nº 005/2014 contém as cláusulas essenciais.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos da 6ªICE e do MPC e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, “b” c/c o artigo 120, inciso I, “b” - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da Formalização do **Contrato Administrativo 005/2014,** celebrado entre a Secretaria Munici-

pal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS com a empresa Imobiliária Fernandes LTDA, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 21 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc